

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

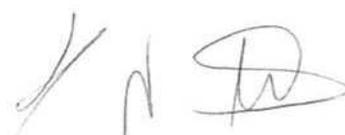
19 – Ao CONTRATADO é vedado:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

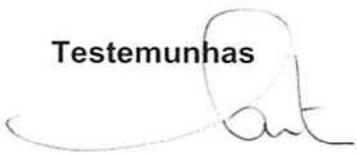
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Capinzal, 11 de Junho de 2018
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MILTON ARNALDO SCHMIDT
CPF: 521.868.309-49


Assinatura do CONTRATADO
Nome: NILVO DORINI
CPF: 482.175.149-68

Testemunhas

Nome: **Marta Rita M. Ferreira**
CPF: **CPF 655.146.960-49**

Nome: **Daniella Daversa**
CPF: **CPF 046.739.679-02**


EM CONFORMIDADE
LEONARDO SOUZA
Coordenador de Fiscal
CREAIS/SC 09.399-1
Matrícula C/16728-8
GE Neg. e Gov. Chapecó - SC

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



85525017	MAPA	PM Santo Antônio do Planalto RS	Altera contrap: R\$ 78.750,00	T. Aditivo: 13/06/2018
78287913	MTUR	PM Arizônia RS	Altera vigência: 30/11/2018	Ex-Ofício: 13/06/2018
76699515	MTUR	PM Barra do Rio Azul RS	Altera vigência: 30/12/2018	Ex-Ofício: 13/06/2018
85022915	MTUR	PM Horizontina RS	Altera vigência: 30/12/2018	T. Aditivo: 13/06/2018
81563214	ME	PM Ibirubá RS	Altera vigência: 30/11/2018	Ex-Ofício: 13/06/2018
54922017	CAIXA ECONÔMICA	AVISO URGENTE LTDA	PRORROGAÇÃO	1ª TA, 29/05/2018
81296914	MAPA	PM Pantes, I Tacuruá MT	Altera contrap: R\$ 149.947,15	T. Aditivo: 13/06/2018
74322310	ME	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	Prorroga vigência: 31/01/2019	T. Aditivo: 13/06/2018
78011612	MCIDADES	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	Prorroga vigência: 31/01/2019	T. Aditivo: 13/06/2018
81969615	MCIDADES	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	Prorroga vigência: 31/01/2019	T. Aditivo: 13/06/2018
78111613	MCIDADES	PM Martinhosópolis SP	Altera contrap: R\$ 101.454,68	T. Aditivo: 12/06/2018
85449615	ME	PM Pirita MG	Altera vigência: 16/08/2019	T. Aditivo: 13/06/2018
0192876-27-2006	MCIDADES	PM Quatana SP	Altera CP: R\$ 2.588.551,22	T. Aditivo: 29/05/2018
335.403.63.2010	ME-CAIXA	SE-ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE-SE	ALT. VIG: 31/08/2018	TA: 13/06/2018
85211116	MTUR	PM Planalto Alegre SC	Altera contrap: R\$ 243,99	T. Aditivo: 12/06/2018
81986615	MCIDADES	PM Fátima Dos Guedes SC	Altera vigência: 31/12/2018	T. Aditivo: 25/05/2018
66139217	MAPA	PM Jarutuba SC	Altera contrap: R\$ 97,60	T. Aditivo: 12/06/2018
1021.268.89.2014	MS	PM Rabiataba GO	Alt. CP: R\$ 46.512,85	T. Aditivo: 10/04/2018
84018217	MCIDADES	PM Armao do Meio RS	Altera contrap: R\$ 246,10	T. Aditivo: 13/06/2018
81902415	MCIDADES	PM Monte Mor SP	Altera contrap: R\$ 23.961,62	T. Aditivo: 13/06/2018
70056613	ME	PM Carpinas SP	Altera vigência: 13/06/2019	T. Aditivo: 13/06/2018
83177916	ME	PM Paulinas SP	Altera vigência: 08/06/2019	T. Aditivo: 08/06/2018
0305181-50-09	MTUR	PM Abadia dos Dourados MG	Altera vigência: 31/12/2018	T. Aditivo: 13/06/2018
82426215	ME	PM Paratimã SP	Altera vigência: 20/02/2019	Termo Aditivo: 10/05/2018
6351036-31-2011	MCIDADES	PM Boncatã SP	Altera Cláusula Primeira: DO OBJETO	Termo Aditivo: 30/05/2018

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJÚ - SE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal notifica o Senhor José Teixeira Alves Filho, CPF 016.217.855-72, ex-Prefeito Municipal de Neópolis, que se encontra em endereço não sabido, nos termos do Contrato de Repasse nº 256.276-33/2008, para que no prazo máximo de 45 dias a contar da publicação, apresente prestação de contas final ou devolva à conta vinculada 0866.006.647134-8 R\$ 3.270,75 (data inicial 20.05.2010), atualizados pela taxa SELIC e juros de 1% até o dia do efetivo reembolso, sob pena de instauração de TCE e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS SILVA LIMA
Gerente

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 1052437-52/2018 Siconv 866039, firmado pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ 19.718.360/0001-51; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação em vias do município: Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 496.313,12; dos recursos: R\$ 460.952,38, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE800535, de 12/06/2018 e R\$ 35.360,74 de contrapartida. Vigência 13 de Junho de 2020 Data: 13/06/2018, JANIO VIRGÍLIO MAIA ANTUNES e MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 870957/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, CNPJ 01.613.031/0001-80; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de kit de irrigação; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 869.648,60; dos recursos: R\$ 867.878,19, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 130141, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0014, NE 2018NE800051, de 09/05/2018 e R\$ 1.770,41 de contrapartida. Vigência 12 de Junho de 2020 - 12/06/2018, Leandro Pereira da Silva e José Severino Queiroz Ribas.

RETIFICAÇÃO

No Termo Aditivo ao contrato de repasse nº 813756-2014-MS-CAIXA, Contratado Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre, publicado no DOU de 12/06/2018, seção 3, página 94, onde se lê: "1021.612-98", leia-se: 813756, e onde se lê: "04/05/2018", leia-se: 04/06/2018. (Data da Assinatura - 04/06/18)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018061400076.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP
EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do Contrato de Repasse nº 0293349-72/2009, Contratante CAIXA/ME, Contratado MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DOESTE/SP, data 13/06/2018.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
CAMPO GRANDE - MS

RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo Aditivo do Contrato de Repasse nº 01031851-75/5016 publicado no D.O.U. n.º 103 de 30/05/2018, página 68 - seção 3, na coluna Contratado, onde se lê: Man. CÜRUMBA/MS, leia-se: Estado de Mato Grosso do Sul.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Repasse nº 868030/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAPINZAL, CNPJ 82.939.406/0001-07; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento de vias urbanas no município de Capinzal. Rua Rosa Fere Vecicelli - Bairro Centro/Rua Frei Crispin - Loteamento João Evangelista Panzotto, bairro São Cristóvão; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 232.142,85; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 560004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2018NE801989, de 24/04/2018 e R\$ 9.285,71 de contrapartida. Vigência 11 de Junho de 2021 - 11/06/2018, MILTON ARNALDO SCHMIDT e NILVO DORINI.

Espécie: Contrato de Repasse nº 868029/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAPINZAL, CNPJ 82.939.406/0001-07; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento de vias urbanas no perímetro central do município de Capinzal. Rua Deolice Zenere - Loteamento Fernanda, bairro Centro/Rua dos Almeida - Loteamento Fernanda, bairro Centro; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 232.142,85; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 560004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2018NE801988, de 24/04/2018 e R\$ 9.285,71 de contrapartida. Vigência 11 de Junho de 2021 - 11/06/2018, MILTON ARNALDO SCHMIDT e NILVO DORINI.

Espécie: Contrato de Repasse nº 871172/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, CNPJ 95.990.131/0001-70; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MENCANIZADA, Programa Santa Catarina-Emendas Parlamentares - Investiment; Valor: R\$ 125.803,74; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 130141, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0042, NE 2018NE800230, de 09/05/2018 e R\$ 37.741,12 de contrapartida. Vigência 11 de Junho de 2020 -

11/06/2018, SURIA REGINA ISSA e MARCIANO MAURO PAGLIARINI.

Espécie: Contrato de Repasse nº 871166/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, CNPJ 83.026.781/0001-10; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 99.400,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 130141, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0042, NE 2018NE800224, de 09/05/2018 e R\$ 11.337,38 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2020 - 11/06/2018, JEAN PAUL ORTMEIER e ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA.

Espécie: Contrato de Repasse nº 867589/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, CNPJ 83.024.257/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação asfáltica em via urbana do Município de Concórdia/SC; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 397.000,00; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 560004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2018NE801717, de 24/04/2018 e R\$ 31.285,71 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2020 - 11/06/2018, JONAS WILPERT e ROGÉRIO LUCIANO PACHECO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 871315/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, CNPJ 83.009.894/0001-08, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 231.073,42; dos recursos: R\$ 225.048,92, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 130141, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0042, NE 2018NE800340 e 2018NE800367, de 09/05/2018 e R\$ 6.024,50 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2020 - 11/06/2018, RICARDO LUIZ SCALABRIN e ELIEZE COMACHEO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 871485/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MACIEIRA, CNPJ 95.992.020/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de equipamento agrícola; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 233.000,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 130141, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0042, NE 2018NE800420, de 09/05/2018 e R\$ 144.937,38 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2020 - 12/06/2018, MARCO FERNANDO DE OLIVEIRA FARIAS e ZELIR CATTANI.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Matr. 073.137.6
Assistente
SIDUR